

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 050 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

QUE ALTERA A TABELA VII, DE QUE TRATA DA BASE DE CÁLCULO PARA IMÓVEIS RURAIS (VALORES POR Há – R\$ MÍNIMOS), DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela VII da Lei Complementar Municipal nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que tratam da base de **Cálculo para Imóveis Rurais (valores por há. R\$ mínimos)** passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE CÁLCULO PARA IMÓVEIS RURAIS (VALORES POR Há. - R\$ MÍNIMOS) ATUALIZADOS PELA UPF/MUNICIPAL					
LOCALIZAÇÃO (distância da sede do Município)					
DE ÁREA	Até 10 Km.	De 11 a 20 Km.	De 21 a 30 Km.	De 31 a 40 Km.	Acima de 40 Km.
01- ÁREA COM COBERTURA VEGETAL ORIGINAL:					
a. Mata Pesada / Densa	4.000,00	3.600,00	2.880,00	2.016,00	1.411,00
b. Mata Leve / Cerrado	3.500,00	3.150,00	2.520,00	1.764,00	1.234,00
c. Cerrado Leve / Campo	3.500,00	3.150,00	2.520,00	1.764,00	1.234,00
02- ÁREA DESMATA OCUPADA:					
a. Com Seringal	6.000,00	5.400,00	4.320,00	3.024,00	2.117,00
b. Com Canavial	6.000,00	5.400,00	4.320,00	3.024,00	2.117,00
03 - ÁREA MECANIZADA PARA LAVOURA:					
a. Com Solo não Corrigido	6.000,00	5.400,00	4.320,00	3.024,00	2.117,00
04-ÁREA NÃO DESTOCADA:	5.500,00	4.950,00	3.960,00	2.772,00	1.940,00
05 - ÁREA DE PASTAGEM:					
a. Mecanizada	6.000,00	5.400,00	4.320,00	3.024,00	2.117,00
b. Em Toco	5.500,00	4.950,00	3.960,00	2.772,00	1.940,00
c. Em Capineira	6.000,00	5.400,00	4.320,00	3.024,00	2.117,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 29 de outubro de 2015.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal